PREGÃO ELETRÔNICO 208/2026

PROCESSO SIPE Nº: 331728/2026

O **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ,** Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA,** pelo **Sistema de Registro de Preços**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, destinada à contratação descrita neste Edital e em seus anexos.

A licitação será processada e julgada em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, dos regulamentos municipais vigentes, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie.

A sessão pública será realizada por meio de sistema eletrônico, assegurados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, competitividade, transparência, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, segregação de funções, planejamento e segurança jurídica.

DOS DADOS DA LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preço

Critério de julgamento: Menor Preço por Lote

Modo de disputa: Aberto

Regime de execução: Empreitada por Preços Unitários

Sistema eletrônico: Bolsa Nacional de Compras – BNC

Endereço eletrônico: https://bnccompras.com/

Data da sessão pública: 16 de dezembro de 2026

Horário: **08h30**

Horário de referência: Brasília/DF

O cadastro das empresas no BNC deve ser feito no site https://bnccompras.com/ . Em caso de dúvidas as empresas podem entrar em contato com a BNC: Telefone e Whatsapp – (42) 3026-4555; e-mail – contato@bnc.org.br

1.1 – O objeto deste Pregão é **Registro de preços de subscrições de suítes de produtividade, comunicação e colaboração em nuvem, com serviço de implantação do ambiente e capacitação técnica da equipe de tecnologia,** conforme quantidades e especificações constantes dos anexos que integram o presente edital.

1.1.1 – **VALOR ESTIMADO: R$ 9.704.430,50.** Não será adjudicado valor acima do estimado.

1.2 – Os produtos deverão ser entregues somente no local indicado pela Secretaria solicitante, e obrigatoriamente acompanhadas da cópia da Nota de Empenho.

1.3 - As quantidades constantes no Termo de Referência são estimativas, não se obrigando a Administração pela aquisição total.

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

1.4 - Os valores constantes do Termo de Referência, para os preços unitários, são os preços máximos por produto que serão admitidos nesta licitação.

1.5 - O Valor Unitário cotado pelos participantes do certame deverá corresponder ao preço ao qual será acrescido a carga tributária incidente e frete, que correrão à conta do licitante.

1.6 – Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação na Bolsa Nacional de Compras – BNC e as constantes deste Edital e de seus Anexos, prevalecerão estas últimas.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do sistema da BNC.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Prefeitura de Itajaí – SC, denominado Pregoeiro.

2.3. Tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte:

Aplica-se a esta licitação a Lei Municipal nº 7.785, de 7 de julho de 2025, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais, microempreendedores individuais e cooperativas de consumo, além da Lei Complementar nº 123/2006 (arts. 42 a 49) e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021. Não há destinação exclusiva, porque cada lote supera o valor de R$ 80.000,00 (art. 10 e parágrafo único da lei municipal), e o afastamento da exclusividade para a implantação e a capacitação agrupadas ao lote fundamenta-se no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 21, inciso II, da lei municipal, pelas razões do item 9 do ETP. A justificativa de licitar por lote, e não por item, exigida pelo art. 2º, § 2º, da lei municipal, consta do item 9 do ETP. O edital preverá a declaração do licitante (art. 8º), o desempate com preferência às microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais, de até 5% no pregão (arts. 11 e 12), a regularidade fiscal com os prazos do art. 20 e a divulgação aos órgãos de apoio e na Sala do Empreendedor (arts. 5º, 6º e 23). Os benefícios desta seção aplicam-se aos dois lotes. O limite do art. 22, inciso I, da lei municipal e do art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 é aferido sobre o valor estimado do item, e nenhum item de nenhum dos lotes supera a receita bruta máxima da empresa de pequeno porte (R$ 4.800.000,00), conforme o item 9 do ETP.

3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

3.1. O fornecedor deverá observar no site da BNC as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando-se também para a data e horário para início da disputa.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

4.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto ao BNC.

4.2.1. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
4.3. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

4.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.3.3. Empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.3.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.3.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.3.7. Não poderão participar da licitação as pessoas físicas ou jurídicas enquadradas nas hipóteses de impedimento previstas no art. 9º da Lei nº 14.133/2021, bem como nas situações caracterizadoras de conflito de interesses previstas na legislação aplicável.

4.4. Da participação das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):

a) Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006 as Microempresas (MEI e ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se enquadrem em qualquer das exclusões previstas no Art. 3º, §4º, da Lei Complementar N.º 123/2006.

b) Ocorrendo as hipóteses do artigo 30, da LC 123/2006, é vedada à licitante, optante pelo Simples Nacional, a utilização dos benefícios decorrentes do regime tributário diferenciado na proposta de preço e na execução contratual (com relação ao recolhimento de tributos), ressaltando que, em caso de contratação, estará sujeita à exclusão obrigatória desse regime, consoante data de produção dos efeitos detalhada no art. 31, da mesma Lei.

c) Privilégios legais às ME e as EPP, não serão aplicadas no caso de contratação de obras ou serviços cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, hoje R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) ou, que no

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

ano calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem esse valor.

d) A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate (Art. 44 e 45 da LC 123/2006).

4.5. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, na forma autorizada pelo art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021, porque o objeto é comercializado individualmente por revendas autorizadas, em mercado com numerosos fornecedores, sem complexidade que exija a soma de capacidades.

4.6. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA

4.6.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que atendam às condições estabelecidas neste Edital e na legislação vigente.

4.6.2. Não poderá participar do certame a empresa que se encontre com falência decretada por decisão judicial transitada ou não em julgado, ressalvada a hipótese de extinção dos efeitos da falência na forma da legislação aplicável.

4.6.3. A empresa em recuperação judicial ou em recuperação extrajudicial poderá participar da licitação, desde que comprove possuir capacidade econômica e financeira para executar o futuro contrato, bem como demonstre que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, quando exigível, ou que a medida não impede o exercício regular de suas atividades empresariais.

4.6.4. Para fins de habilitação, a licitante em recuperação judicial ou extrajudicial deverá apresentar, além dos documentos exigidos neste Edital, os documentos que comprovem sua regular situação perante o juízo competente, podendo a Administração promover diligências para verificar a efetiva capacidade de cumprimento das obrigações contratuais, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6.5. A participação da empresa em recuperação judicial ou extrajudicial não afasta o dever de comprovar o atendimento integral dos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnico-operacional previstos neste Edital.

4.6.6 A Administração poderá inabilitar a licitante quando ficar demonstrado, mediante decisão fundamentada, que sua situação econômico-financeira compromete a execução satisfatória do objeto contratual, observado o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá as seguintes atribuições:

a) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
b) abrir as propostas de preços;
c) analisar a aceitabilidade das propostas;
d) desclassificar propostas indicando os motivos;
e) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
f) verificar a habilitação do proponente melhor classificado após a fase de lances;
g) declarar o vencedor;
h) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

i) elaborar a ata da sessão;
j) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

5.2. Credenciamento e acesso ao sistema

5.2.1. O cadastro das empresas no sistema eletrônico BNC deverá ser realizado no endereço: https://bnccompras.com/.

5.2.2. Em caso de dúvidas, os licitantes poderão contatar o suporte da plataforma:
Telefone e WhatsApp: (42) 3026-4555
E-mail: contato@bnc.org.br

5.3. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão credenciar operador devidamente habilitado no sistema, com poderes específicos para formular lances e praticar todos os atos inerentes ao pregão eletrônico.

5.4. A participação no certame implica pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas neste Edital e seus anexos.

5.5. O acesso do operador ao pregão eletrônico, para fins de envio de propostas e lances sucessivos, dar-se-á mediante login e senha de uso pessoal e intransferível, previamente cadastrados no sistema.

5.6. A chave de identificação e a senha são de uso exclusivo do licitante e de seu representante, sendo de sua inteira responsabilidade o sigilo e a utilização adequada, inclusive por terceiros, não cabendo responsabilidade ao órgão promotor da licitação ou à plataforma eletrônica por eventuais danos decorrentes de uso indevido.

5.7. O credenciamento do licitante e de seu representante legal no sistema eletrônico implica responsabilidade pelos atos praticados e presunção de capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

5.8. A participação no pregão eletrônico dar-se-á mediante envio de proposta por meio do sistema eletrônico, até a data e horário limite definidos no Edital, utilizando senha pessoal e intransferível.

5.9. Caberá ao licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de inobservância de mensagens, prazos ou desconexão de seu representante.

5.10. A partir do horário previsto no Edital, será aberta a sessão pública do pregão eletrônico, com divulgação das propostas recebidas e análise de sua conformidade inicial pelo Pregoeiro.

5.11. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão permanecer conectados ao sistema para participação nos lances, sendo cada lance imediatamente registrado com seu horário e valor.

5.12. Somente serão aceitos lances com valores inferiores ao último registrado no sistema.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele registrado primeiro no sistema.

5.14. As propostas não poderão apresentar valores superiores ao preço máximo fixado no Edital.

5.15. Fica a critério do Pregoeiro autorizar a correção de lances digitados incorretamente, desde que a solicitação ocorra antes do encerramento da etapa competitiva e não comprometa a isonomia do certame.

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

5.16. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real sobre o menor lance registrado, sendo preservado o sigilo da identidade dos participantes.

5.17. Em caso de falha de comunicação, interrupção de conexão ou indisponibilidade temporária do sistema eletrônico durante a etapa competitiva, serão observadas as regras operacionais da plataforma utilizada, bem como os princípios da isonomia, competitividade, transparência e segurança jurídica.

5.18. Quando a desconexão do Pregoeiro ou a indisponibilidade do sistema eletrônico comprometer a condução regular do certame, a sessão poderá ser suspensa, mediante registro em ata e comunicação no sistema.

5.18.1. A retomada da sessão será previamente comunicada aos licitantes, com indicação de data e horário no sistema eletrônico.

5.18.2. Os atos já praticados permanecerão válidos, salvo comprovado prejuízo à competitividade ou à isonomia, hipótese em que o Pregoeiro adotará as medidas necessárias à recomposição da regularidade do certame.

5.19. O Pregoeiro poderá fixar intervalo mínimo de diferença entre os lances, inclusive para lances intermediários, com o objetivo de garantir a ordem e a competitividade da disputa.

5.20. O sistema informará automaticamente a proposta de menor preço ao final da etapa de lances, ou após eventual negociação realizada pelo Pregoeiro.

5.21. Caso a proposta de menor valor não seja aceitável ou o licitante não atenda às exigências de habilitação, o Pregoeiro poderá examinar as propostas subsequentes, na ordem de classificação, realizando negociação para obtenção de melhor preço, até a identificação de proposta válida.

5.22. Na ausência de lances, será verificada a conformidade da proposta de menor preço com o valor estimado para a contratação.

5.23. Verificado o atendimento às exigências do Edital e inexistindo interposição de recurso, o objeto será adjudicado ao vencedor, com posterior encaminhamento à autoridade competente para homologação.

6. DO PROCEDIMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

7. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.2. No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, serem informadas no campo próprio as especificações e/ou marcas dos serviços e/ou produtos ofertados. O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no Termo de Referência.

7.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

7.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

7.3. A validade da proposta será de 90 (noventa) dias consecutivos, observado que ficarão suspensos deste prazo os prazos estipulados legalmente para recurso, contrarrazões, entrega da amostra, análise e parecer técnico.

7.4. No valor da proposta devem estar inclusos todos os custos com a remuneração, encargos sociais, operacionais, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, bem como taxas, impostos, fretes, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

7.4.1. Na elaboração da proposta deverá estar incluso a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual e os equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços.

7.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6. A proponente deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, d da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.7.2. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, bem como apresentar planilha de composição de custos junto com a proposta readequada.

7.11. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

8. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1. Para julgamento será adotado o critério de menor preço, sendo considerado pela **MENOR PREÇO POR LOTE**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

8.2. EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO CAPÍTULO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, SERÃO OBSERVADOS OS SEGUINTES PROCEDIMENTOS:

8.3. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.4. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

8.5. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

9. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, e para realizar pedido de esclarecimentos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados através do site https://bnccompras.com/.

9.2.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.2.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.2.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9.3. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.5. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.5.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
9.5.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.
9.5.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
9.5.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

9.6. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.9. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://bnccompras.com/.

10. DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O cancelamento do registro do fornecedor poderá ocorrer, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

I – descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços;

II – recusa injustificada em atender às solicitações de contratação decorrentes da Ata;

III – não retirada ou não aceitação da nota de empenho, da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceita;

IV – perda das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

V – decretação de falência, dissolução ou extinção da pessoa jurídica;

VI – transferência das obrigações decorrentes da Ata sem prévia autorização da Administração;

VII – não aceitação da redução do preço registrado quando este se tornar superior ao praticado no mercado;

VIII – aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, nos termos dos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

IX – demais hipóteses previstas na legislação aplicável e na Ata de Registro de Preços.

10.3. O cancelamento do registro poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado.

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

11. PRAZO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o certame, o adjudicatário será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, contado do recebimento da convocação, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada e aceita pela Administração.

11.2. A Ata poderá ser assinada por meio eletrônico, mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, ou por assinatura eletrônica disponibilizada pelo Portal Gov.br.

11.3. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

12. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

12.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante emissão de nota de empenho, ordem de fornecimento, autorização de serviço, contrato ou outro instrumento hábil, conforme a natureza do objeto e a necessidade da Administração.

12.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá solicitar o fornecimento dos bens ou a execução dos serviços registrados de forma parcelada, conforme sua necessidade e disponibilidade orçamentária.

12.3. As solicitações de fornecimento ou execução serão encaminhadas ao fornecedor registrado por meio eletrônico, considerando-se válidas as comunicações enviadas aos endereços eletrônicos informados pelo fornecedor em seu cadastro e proposta.

12.4. O fornecedor deverá acusar o recebimento da solicitação no prazo definido pela Administração, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

12.5. Os bens ou serviços deverão ser entregues ou executados nos prazos, locais e condições definidos no Termo de Referência e na respectiva solicitação de contratação.

12.6. O fornecedor é responsável pela qualidade dos bens fornecidos e dos serviços prestados, obrigando-se a substituir, corrigir, reparar ou refazer, às suas expensas, aqueles que apresentarem defeitos, vícios, falhas ou desconformidades com as especificações exigidas.

12.7. A existência de preços registrados não obriga a Administração a realizar contratações, facultando-se a realização de procedimento específico para a aquisição ou contratação pretendida, assegurada ao beneficiário da Ata a preferência em igualdade de condições.

12.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, descumprimento das condições da Ata ou impossibilidade de contratação do primeiro colocado, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

12.9. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços observarão, além deste Edital, as condições estabelecidas na Ata, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

13. SANÇÕES

13.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, garantidos o contraditório e a ampla defesa em processo de responsabilização, o licitante, o fornecedor ou a contratada ficará sujeito às sanções dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, aplicadas na forma da Instrução

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

Normativa nº 87/SEGOV/2026, do Município de Itajaí, que define as condutas, as sanções, a dosimetria, as circunstâncias agravantes e atenuantes e o processo de aplicação, e cujas disposições integram o Termo de Referência.

13.2. Constituem infrações as condutas do art. 9º da Instrução Normativa nº 87/SEGOV/2026, praticadas com dolo ou culpa, em especial a inexecução parcial ou total, a falta de entrega da documentação exigida, a não manutenção da proposta, a recusa em assinar a ata ou o contrato, o retardamento da execução, a declaração ou documentação falsa, a fraude e o ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013. Para este objeto, são exemplos de inexecução parcial a ativação de licenças fora do ambiente do Município ou em edição inferior à contratada, a renovação ou o acréscimo não autorizados, o descumprimento dos níveis de serviço do suporte e a recusa ou a demora injustificada na transição.

13.3. As sanções, nos termos dos arts. 10 a 12 da Instrução Normativa, são: advertência, aplicada à inexecução parcial quando não se justificar penalidade mais grave, como o atraso na entrega do relatório de ativação, do relatório trimestral de chamados ou do alerta de aniversário; impedimento de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de três anos; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de três a seis anos. Os prazos mínimos de impedimento e de inidoneidade seguem o art. 19, e serão agravados em dez por cento por circunstância agravante (arts. 20 e 21) ou reduzidos em cinco por cento por circunstância atenuante (arts. 23 e 24), nos limites da Instrução Normativa. Havendo condutas distintas, prevalece a que comina a sanção mais grave, sem prejuízo da multa cumulativa (art. 22).

13.4. A multa tem caráter compensatório e não será inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato (art. 13 da Instrução Normativa e art. 156, § 3º, da Lei), e será calculada conforme TR e o contrato (art. 15). Fica estabelecida a seguinte dosimetria, que a equipe de planejamento fixa nos termos do art. 25 da Instrução Normativa, por refletir a natureza do objeto, de subscrições operadas pelo fabricante em que o dano maior decorre da perda de continuidade, de segurança e de dados:

13.5. Multa moratória de 0,3% por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida (ordem de fornecimento ou de serviço em atraso), até o limite de trinta dias (art. 16 da Instrução Normativa, que admite de 0,05% a 0,33% por dia), pelo descumprimento dos prazos de ativação, de assunção da gestão, de cooperação na transferência e de execução da implantação e da capacitação. Atingido o limite de trinta dias, a multa moratória poderá ser convertida em compensatória, com a extinção do contrato, e persistindo o interesse na contratação, o gestor comunicará o atraso e o justificará à autoridade superior (art. 16, §§ 1º a 3º).

13.6. Multa compensatória de 2% sobre o valor anual das subscrições do contrato, por trimestre em que o indicador de desempenho do suporte ficar abaixo da meta de 90%, após advertência pela primeira ocorrência.

13.7. Multa compensatória de 10% sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial, e de 20% sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total, sem prejuízo da extinção do contrato e da indenização por perdas e danos excedentes.

13.8. Multa de 5% sobre o valor total do contrato por descumprimento das obrigações de proteção de dados e de segurança da informação do Anexo II, elevada a 10% em caso de incidente de segurança causado por culpa ou dolo da contratada ou de comunicação de incidente fora do prazo, sem prejuízo da responsabilidade prevista nos arts. 42 a 45 da Lei nº 13.709/2018.

13.9. Multa de 10% sobre o valor da proposta do licitante para o lote, pela recusa injustificada em assinar a ata ou o contrato no prazo estabelecido, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.10. O pagamento da multa será feito em até trinta dias da intimação da decisão definitiva; as multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, e, não havendo pagamento, o processo será encaminhado para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial (art. 15, §§ 1º e 2º).

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

Não será exigida garantia contratual (seção 6.3), de modo que não se aplica a multa do art. 17 da Instrução Normativa.

13.11. A aplicação das sanções exige processo de responsabilização conduzido pela Comissão de Controle e Responsabilização de Processos Licitatórios e Contratos Administrativos, iniciado por comunicação do pregoeiro, da comissão, do fiscal ou do gestor, com a descrição da conduta, as cláusulas infringidas, as provas e as medidas corretivas adotadas pela fiscalização (art. 27). A Comissão poderá conceder cinco dias úteis para justificativas e, depois, intimará o licitante ou a contratada para apresentar defesa prévia em quinze dias úteis (arts. 29 e 30). Os atos lesivos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013 são encaminhados à Controladoria-Geral do Município para o processo administrativo de responsabilização (art. 29, parágrafo único). As sanções relativas à ata serão aplicadas pelo órgão gerenciador, e as relativas aos contratos, pelo órgão ou entidade contratante.

14 – REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, que é a data-base, na forma do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. A data do orçamento estimado é a da versão final do Mapa de Preços, 19 de outubro de 2026.

14.2. Após o interregno de um ano, os preços registrados e os contratados poderão ser reajustados, a pedido da contratada, pela variação acumulada do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), divulgado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, índice setorial adequado a serviços de tecnologia da informação, na forma do art. 25, § 8º, inciso I, da Lei. O reajuste será formalizado por apostilamento, conforme o art. 136, inciso I, e os reajustes seguintes observarão o intervalo de um ano do último reajuste. O pedido deverá ser apresentado antes da renovação do ciclo anual a que se refere, sob pena de preclusão para esse ciclo.

14.3. A variação cambial e as alterações de preço de lista dos fabricantes não autorizam reajuste fora dessas condições, e o seu risco é da contratada, que cota em reais, conforme a seção 15 do TR. Fica ressalvada a revisão para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei. Se o preço de mercado ou o preço de lista do fabricante se tornar inferior ao preço registrado, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução, e, frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso e o item poderá ser cancelado na ata, nas condições do edital, a que se refere o art. 82, inciso VI.

15. PAGAMENTO

15.1. As subscrições são medidas por ciclo anual e por licença efetivamente ativada no ambiente do Município, verificada no console pelo fiscal técnico. A implantação é medida por hora executada e comprovada, até o limite de 200 horas por plataforma, e a capacitação, por turma concluída.

15.2. O pagamento das subscrições corresponderá ao ciclo anual de cada ordem de fornecimento e será efetuado após a ativação das licenças e o recebimento definitivo, na forma da seção 10. Nos acréscimos, o valor será proporcional aos dias restantes até a data de aniversário, na forma da seção 6.7 do TR, e nas renovações corresponderá às quantidades informadas pelo gestor para o novo ciclo. Como o fabricante comercializa as subscrições em ciclos anuais e o pagamento remunera direito de uso já disponibilizado e verificado, a modelagem não configura pagamento antecipado, conforme o item 4.7 do ETP, entendimento a ser confirmado pela Procuradoria-Geral do Município à luz do art. 145 da Lei nº 14.133/2021. O preço anual compreende o direito de uso da edição durante os doze meses do ciclo, o suporte técnico, as atualizações e a gestão administrativa pela contratada. Ainda que a cobrança do ciclo seja entendida como pagamento antecipado, ela se ampara no § 1º do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, por ser condição indispensável para assegurar a prestação do serviço, já que o fabricante só comercializa a subscrição em ciclos anuais, e a medida fica prevista neste Termo, no edital e na ata. Sempre que o fabricante admitir, para o item, a cobrança do ciclo em parcelas, o valor do ciclo será pago em parcelas mensais,

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

sem acréscimo de preço, a contar da ativação. Se, por qualquer causa não imputável ao Município, a subscrição deixar de ser prestada antes do término do ciclo pago, inclusive por descontinuidade pelo fabricante ou por extinção do contrato, a contratada restituirá o valor proporcional aos dias não utilizados, ou, a critério do gestor, o abaterá do ciclo seguinte, sem prejuízo das sanções cabíveis; a restituição será calculada por dia, pelo preço anual do item dividido por 365. A ativação das licenças será feita por etapas, conforme a implantação gradual, e cada etapa será objeto de ordem de fornecimento própria, com ciclo anual e data de aniversário próprios.

15.3. O pagamento da implantação corresponderá às horas efetivamente executadas no período, comprovadas pelo relatório de horas da seção 7.1.10 do TR, com a indicação do profissional, da data, da etapa, da atividade e da entrega a que se referem, e aceitas pelo fiscal técnico após a verificação, no console, das configurações realizadas. Não serão pagas horas não comprovadas, não vinculadas a uma etapa do plano aprovado ou que excedam o limite de 200 horas. A última medição só será paga após a entrega da documentação da configuração e o término da operação assistida. O pagamento da capacitação será efetuado após a conclusão da turma, a entrega do relatório, da lista de presença e dos certificados, e o recebimento definitivo.

15.4. Os pagamentos observarão a ordem cronológica do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e serão efetuados em até trinta dias do ateste da nota fiscal, mediante depósito em conta bancária da contratada, com as retenções tributárias previstas na legislação. A contratada optante pelo Simples Nacional apresentará a declaração correspondente para que não sofra as retenções inaplicáveis ao regime. A nota fiscal será emitida após o recebimento definitivo, com a descrição do item, a edição, a quantidade, o período e, nos acréscimos, o cálculo proporcional.

15.5. Documentos exigidos para cada pagamento: nota fiscal; relatório de ativação da seção 7.1.2 do TR ou, na implantação, o relatório de horas aceito e, na última medição, a documentação da configuração da seção 6.10 do TR, ou, na capacitação, o relatório da seção 6.9 do TR; termo de recebimento definitivo; e certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista vigentes. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização, sem ônus para o Município. Sobre valores pagos com atraso por culpa exclusiva da Administração incidirá atualização monetária pelo IPCA, pro rata die, do vencimento ao efetivo pagamento, na forma do art. 92, inciso V, da Lei.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1 Dotação
Por se tratar de registro de preços, que não obriga a Administração a contratar (art. 83 da Lei nº 14.133/2021), a indicação da dotação orçamentária é exigida apenas no momento de cada contratação e será feita por cada órgão ou entidade contratante, com recursos próprios consignados nos respectivos orçamentos. Nas contratações, a dotação será a indicada na solicitação de compra da Secretaria gestora, formalizada no momento de cada contratação e bloqueada antes da autorização, na forma do art. 46 da Instrução Normativa nº 68/CGM/SEGOV/2023. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual de 2026 da SETEC, na linha "Licença de Softwares", com continuidade a ser prevista no plano de 2027, em elaboração, conforme o item 3 do ETP.

16.2 Exercícios subsequentes
Os contratos terão vigência plurianual e observarão o art. 105 da Lei nº 14.133/2021: a cada exercício, a continuidade dependerá da existência de créditos orçamentários para o ciclo anual seguinte, e a ausência de créditos ou a perda de vantajosidade autoriza a extinção sem ônus na data de aniversário, mediante aviso com antecedência mínima de dois meses, na forma do art. 106, inciso III e § 1º. O gestor verificará a disponibilidade orçamentária antes da manifestação sobre as quantidades de cada novo ciclo.

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura de Itajaí revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Itajaí poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

17.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

17.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

17.8. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

17.9. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

17.10. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Itajaí, Estado de Santa Catarina.

Datado e assinado digitalmente.

birdID

Documento assinado digitalmente por:

LUIZ HENRIQUE CABRAL
083.296.359-37
24/11/26 às 14:42:28 (UTC-3)

Luiz Henrique Cabral
Secretário Municipal de Tecnologia

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

DFD, ETP, TR, Mapa de Preços, Matriz Técnica e Mapa de Riscos

Em arquivos anexos, disponíveis nos sites do Município e BNC:

https://intranet2.itajai.sc.gov.br/licitacoes/usuario-externo/

https://bnccompras.com/

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

ANEXO II

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - para o licitante vencedor

1. HABILITAÇÃO

O licitante vencedor deve obrigatoriamente anexar a documentação de habilitação no sistema no prazo de até 02 horas após o encerramento da fase de disputa, sob pena de inabilitação caso deixe de anexar. Serão considerados os prazos de validade expressos nos documentos. Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem o prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I - Registro comercial, no caso de empresa individual;

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

V – Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado, da sede da empresa, para ME ou EPP. Essa certidão deverá ter prazo de emissão de no máximo 90 (noventa) dias.

OBS: na apresentação do estatuto ou contrato social em vigor e última alteração, se houver, deverá constar além da denominação social, a identificação do ramo de atividade da empresa, que deverá ser compatível com o objeto licitado.

1.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (incluído pela Lei nº 12.440, de 2011). OBS: A obtenção da certidão, eletrônica e gratuita, encontra-se disponível no site www.tst.jus.br e em todos os demais portais da Justiça do Trabalho disponíveis na internet (Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho).

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

1.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

I.1 – A existência de processo de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará, por si só, a inabilitação da licitante, desde que demonstrada sua capacidade econômico-financeira para executar o objeto da contratação.

I.2 – Na hipótese de apresentação de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a Administração poderá realizar diligência para solicitar documentação comprobatória da situação processual da licitante, especialmente:

a) certidão de objeto e pé, ou documento judicial equivalente, que informe a situação atual do processo;
b) decisão judicial de concessão da recuperação judicial ou de homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;
c) plano de recuperação aprovado e acolhido judicialmente, quando aplicável;
d) certidão ou manifestação do juízo competente que ateste a aptidão econômico-financeira da licitante para participar de procedimentos licitatórios, quando necessária à comprovação de sua viabilidade econômica.

I.3 – A documentação apresentada será analisada em conjunto com os demais requisitos de qualificação econômico-financeira previstos neste Edital, considerando a situação concreta da licitante, a capacidade de execução contratual e os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e interesse público.

I.4 – A existência de processo de falência decretada será analisada distintamente da recuperação judicial ou extrajudicial, considerando seus efeitos legais sobre a capacidade da licitante de assumir e executar as obrigações contratuais.

I.5 – A ausência de demonstração suficiente da capacidade econômico-financeira, após as diligências cabíveis, poderá ensejar a inabilitação da licitante, mediante decisão devidamente fundamentada.

1.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, com índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente superiores a 1, índices de uso corrente no mercado, na forma do § 5º do mesmo artigo, exigidos para aferir a capacidade de o fornecedor honrar um contrato plurianual. Não se exigirá capital ou patrimônio líquido mínimo, porque o pagamento só ocorre após a ativação das licenças e o recebimento, o que reduz o risco financeiro da Administração, e a exigência restringiria a competição sem benefício proporcional.

1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Qualificação técnica, na forma do art. 67, em cada lote: atestado ou atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, admitida a soma, que comprovem o fornecimento, com suporte técnico ao cliente, de pelo menos 400 licenças de subscrição da plataforma do lote (Google Workspace, no Lote 1; Microsoft 365, Office 365 ou Exchange Online, no Lote 2). As subscrições são a parcela de maior relevância e de valor significativo de cada lote, pois representam praticamente a totalidade do seu valor, muito acima do limite de 4% do art. 67, § 1º. As 400 licenças equivalem a cerca de 36% das 1.100 licenças dos perfis padrão e avançado do Lote 1 e de 42% das 950 do Lote 2, dentro do limite de 50% do § 2º do mesmo artigo, e são suficientes para demonstrar experiência na gestão de ambientes corporativos de porte

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

comparável ao do Município.

Não se exigirá atestado relativo à capacitação nem à implantação, parcelas de valor pouco significativo em cada lote: a capacitação corresponde a cerca de 0,2% do Lote 1 (R$ 10.875,00 de R$ 4.573.645,00) e 0,2% do Lote 2 (R$ 11.900,00 de R$ 5.130.785,50), e a implantação, pelo limite de 200 horas (R$ 32.000,00), a cerca de 0,7% do Lote 1 e 0,6% do Lote 2, bem abaixo do valor significativo de 4% do art. 67, § 1º. A qualidade dessas parcelas é assegurada pelos requisitos de execução das seções 6.9 e 6.10, que exigem instrutor e responsável técnico pela implantação certificados pelo fabricante ou com pelo menos dois anos de experiência comprovada na administração da plataforma, verificados antes do início de cada serviço.

1.5 – DECLARAÇÕES

Apresentar documento, podendo ser utilizado o modelo do **Anexo III,** declarando que:

a) Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

b) Sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

c) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos na Lei Federal 14.133/2021 e no presente processo licitatório.

d) Não possui sócio/empregado que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública direta e indireta investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, em exercício na Administração Pública direta e indireta do Município de Itajaí.

e) cumpre, quando aplicável, os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

ANEXO III

PREGÃO Nº 208/2026

DECLARAÇÕES

RAZÃO SOCIAL:_____

CNPJ:_____

TELEFONE:_____

E-MAIL:_____

Declaramos que a nossa empresa:

a) Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

b) Apresenta proposta econômica que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

c) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos na Lei Federal 14.133/2021 e no presente processo licitatório.

d) Não possui sócio/empregado que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública direta e indireta investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, em exercício na Administração Pública direta e indireta do Município de Itajaí.

e) cumpre, quando aplicável, os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Em _____ de _____ de 2026

_____

Nome e assinatura

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

ANEXO IV
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/_____ -
PROCESSO SIPE Nº 331728/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 208/2026

VALIDADE: 01 (UM) ANO

ÓRGÃO GESTOR DA ATA: SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA

Aos ___ dias do mês de _____ de _____, na cidade de Itajaí/SC, a Secretaria Municipal de Tecnologia, por seu(ua) representante legalmente designado(a), nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços nº 208/2026, devidamente homologado pela autoridade competente, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) abaixo indicada(s) e qualificada(s), de acordo com a classificação obtida e nas quantidades cotadas, observadas as condições previstas no edital e em seus anexos, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e às cláusulas e condições seguintes.

Empresas registradas e representantes legais:

1) _____

2) _____

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. Registro de preços de subscrições de suítes de produtividade, comunicação e colaboração em nuvem, com serviço de implantação do ambiente e capacitação técnica da equipe de tecnologia, por um período de 01 ano, de acordo com as especificações e quantitativos estimados no presente Edital e seus anexos.

1.1 VALOR ESTIMADO: O valor estimado da contratação pelo período de 01 ano é de R$ .....

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade do preço registrado.

2.2. A vigência dos contratos decorrentes desta Ata será estabelecida nos respectivos instrumentos contratuais, observando-se, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

2.3. Na formalização de cada contratação deverá constar expressamente a indicação da respectiva dotação orçamentária.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão ou entidade interessada mediante instrumento contratual, nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

2.4.1. O instrumento contratual referido no item 2.4 deverá ser firmado dentro do prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços.

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

2.5. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

2.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações deles decorrentes, facultando-se a realização de procedimento específico para aquisição pretendida, desde que devidamente motivado.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada pelas Secretarias Municipais de Itajaí participantes do processo, mediante autorização da Secretaria Municipal gestora, que atuará como órgão gerenciador da presente Ata.

3.2. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 208/2026 e de seus anexos, que a precederam e integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

3.3. Durante a vigência da Ata, os órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP poderão aderir à Ata, na condição de não participantes, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:
a) apresentação de justificativa formal da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
b) demonstração de que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
c) consulta prévia e anuência do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor registrado;
d) a autorização da adesão pelo órgão ou entidade gerenciadora somente será formalizada após a aceitação expressa do fornecedor.

3.4. O órgão ou entidade gerenciadora poderá indeferir pedidos de adesão sempre que tais adesões puderem comprometer a execução dos contratos próprios, a gestão da Ata ou o atendimento de suas necessidades institucionais.

3.5. Após a autorização do órgão ou entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá formalizar a contratação no prazo máximo de 90 (noventa) dias, observado, em qualquer caso, o prazo de vigência da presente Ata.

3.6. O prazo previsto no item 3.5 poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, mediante solicitação formal do órgão ou entidade não participante e aceitação expressa do órgão ou entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da Ata.

3.7. Dos Limites para as Adesões

3.7.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos de cada item registrados para o órgão gerenciador e para os participantes.

3.7.2. O quantitativo total decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

3.7.3. As adesões somente serão admitidas se previstas expressamente no edital.

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

CLÁUSULA IV – PRAZOS

4.1 Prazos:

Evento	Prazo
Reunião inicial com a SETEC, com apresentação do preposto e do responsável técnico	Até 10 dias úteis da assinatura do primeiro contrato do lote
Assunção da gestão das subscrições (aceite da autorização de transferência, no Google, ou da relação de parceiro, na Microsoft), quando o ambiente já existir	Até 5 dias úteis da solicitação do gestor
Ativação das licenças de cada ordem de fornecimento	Até 5 dias úteis do recebimento da ordem
Alerta ao gestor sobre a proximidade da data de aniversário, com o inventário de licenças	90 dias antes de cada data de aniversário
Manifestação do gestor sobre a continuidade do contrato ou a sua extinção sem ônus na data de aniversário (aviso mínimo de dois meses, art. 106, inciso III e § 1º, da Lei nº 14.133/2021)	Até 70 dias antes de cada data de aniversário
Manifestação do gestor sobre as quantidades do novo ciclo	Até 30 dias antes de cada data de aniversário
Cooperação na transferência da gestão a outro fornecedor ou ao fabricante	Até 10 dias úteis da solicitação do gestor
Entrega do plano de implantação, com as horas estimadas por etapa	Até 10 dias úteis da ordem de serviço de implantação
Conclusão da implantação, com a migração do grupo piloto	Até 60 dias da ordem de serviço de implantação, seguida de 30 dias de operação assistida
Relatório de horas da implantação	Mensal, até o quinto dia útil do mês seguinte, e ao final do serviço
Início da capacitação	Até 30 dias da aprovação do plano de implantação, em datas acordadas com a SETEC
Conclusão da capacitação	Até 60 dias da aprovação do plano de implantação

4.2 Local e horário:
As subscrições e o suporte são prestados por meio eletrônico, no ambiente do Município junto ao fabricante. A correspondência e os documentos físicos, quando houver, serão entregues na Secretaria Municipal de Tecnologia, Rua Alberto Werner, nº 100, bairro Vila Operária, Itajaí/SC, em dias úteis, no horário de expediente. A implantação será executada remotamente, com reuniões presenciais em Itajaí quando o plano de implantação as previr. A capacitação será exclusivamente remota e síncrona, com instrutor ao vivo, conforme o item 6.9 do TR.

CLÁUSULA V – PAGAMENTO

5.1. As subscrições são medidas por ciclo anual e por licença efetivamente ativada no ambiente do Município, verificada no console pelo fiscal técnico. A implantação é medida por hora executada e comprovada, até o limite de 200 horas por plataforma, e a capacitação, por turma concluída.

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

5.2. O pagamento das subscrições corresponderá ao ciclo anual de cada ordem de fornecimento e será efetuado após a ativação das licenças e o recebimento definitivo, na forma da seção 10. Nos acréscimos, o valor será proporcional aos dias restantes até a data de aniversário, na forma da seção 6.7 do TR, e nas renovações corresponderá às quantidades informadas pelo gestor para o novo ciclo. Como o fabricante comercializa as subscrições em ciclos anuais e o pagamento remunera direito de uso já disponibilizado e verificado, a modelagem não configura pagamento antecipado, conforme o item 4.7 do ETP, entendimento a ser confirmado pela Procuradoria-Geral do Município à luz do art. 145 da Lei nº 14.133/2021. O preço anual compreende o direito de uso da edição durante os doze meses do ciclo, o suporte técnico, as atualizações e a gestão administrativa pela contratada. Ainda que a cobrança do ciclo seja entendida como pagamento antecipado, ela se ampara no § 1º do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, por ser condição indispensável para assegurar a prestação do serviço, já que o fabricante só comercializa a subscrição em ciclos anuais, e a medida fica prevista neste Termo, no edital e na ata. Sempre que o fabricante admitir, para o item, a cobrança do ciclo em parcelas, o valor do ciclo será pago em parcelas mensais, sem acréscimo de preço, a contar da ativação. Se, por qualquer causa não imputável ao Município, a subscrição deixar de ser prestada antes do término do ciclo pago, inclusive por descontinuidade pelo fabricante ou por extinção do contrato, a contratada restituirá o valor proporcional aos dias não utilizados, ou, a critério do gestor, o abaterá do ciclo seguinte, sem prejuízo das sanções cabíveis; a restituição será calculada por dia, pelo preço anual do item dividido por 365. A ativação das licenças será feita por etapas, conforme a implantação gradual, e cada etapa será objeto de ordem de fornecimento própria, com ciclo anual e data de aniversário próprios.

5.3. O pagamento da implantação corresponderá às horas efetivamente executadas no período, comprovadas pelo relatório de horas da seção 7.1.10 do TR, com a indicação do profissional, da data, da etapa, da atividade e da entrega a que se referem, e aceitas pelo fiscal técnico após a verificação, no console, das configurações realizadas. Não serão pagas horas não comprovadas, não vinculadas a uma etapa do plano aprovado ou que excedam o limite de 200 horas. A última medição só será paga após a entrega da documentação da configuração e o término da operação assistida. O pagamento da capacitação será efetuado após a conclusão da turma, a entrega do relatório, da lista de presença e dos certificados, e o recebimento definitivo.

5.4. Os pagamentos observarão a ordem cronológica do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e serão efetuados em até trinta dias do ateste da nota fiscal, mediante depósito em conta bancária da contratada, com as retenções tributárias previstas na legislação. A contratada optante pelo Simples Nacional apresentará a declaração correspondente para que não sofra as retenções inaplicáveis ao regime. A nota fiscal será emitida após o recebimento definitivo, com a descrição do item, a edição, a quantidade, o período e, nos acréscimos, o cálculo proporcional.

5.5. Documentos exigidos para cada pagamento: nota fiscal; relatório de ativação da seção 7.1.2 do TR ou, na implantação, o relatório de horas aceito e, na última medição, a documentação da configuração da seção 6.10 do TR, ou, na capacitação, o relatório da seção 6.9 do TR; termo de recebimento definitivo; e certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista vigentes. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização, sem ônus para o Município. Sobre valores pagos com atraso por culpa exclusiva da Administração incidirá atualização monetária pelo IPCA, pro rata die, do vencimento ao efetivo pagamento, na forma do art. 92, inciso V, da Lei.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. A contratação decorrente da presente Ata de Registro de Preços será formalizada por meio de instrumento contratual, Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, momento a partir do qual estará caracterizada a obrigação de fornecimento.

6.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender a todas as solicitações formalmente emitidas durante o prazo de validade desta Ata, desde que respeitados os limites de quantitativos

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

registrados, ainda que a execução do fornecimento se dê em data posterior ao término de sua vigência, observadas as condições do respectivo instrumento de contratação.

CLÁUSULA VII – SANÇÕES

7.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, garantidos o contraditório e a ampla defesa em processo de responsabilização, o licitante, o fornecedor ou a contratada ficará sujeito às sanções dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, aplicadas na forma da Instrução Normativa nº 87/SEGOV/2026, do Município de Itajaí, que define as condutas, as sanções, a dosimetria, as circunstâncias agravantes e atenuantes e o processo de aplicação, e cujas disposições integram o Termo de Referência.

7.2. Constituem infrações as condutas do art. 9º da Instrução Normativa nº 87/SEGOV/2026, praticadas com dolo ou culpa, em especial a inexecução parcial ou total, a falta de entrega da documentação exigida, a não manutenção da proposta, a recusa em assinar a ata ou o contrato, o retardamento da execução, a declaração ou documentação falsa, a fraude e o ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013. Para este objeto, são exemplos de inexecução parcial a ativação de licenças fora do ambiente do Município ou em edição inferior à contratada, a renovação ou o acréscimo não autorizados, o descumprimento dos níveis de serviço do suporte e a recusa ou a demora injustificada na transição.

7.3. As sanções, nos termos dos arts. 10 a 12 da Instrução Normativa, são: advertência, aplicada à inexecução parcial quando não se justificar penalidade mais grave, como o atraso na entrega do relatório de ativação, do relatório trimestral de chamados ou do alerta de aniversário; impedimento de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de três anos; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de três a seis anos. Os prazos mínimos de impedimento e de inidoneidade seguem o art. 19, e serão agravados em dez por cento por circunstância agravante (arts. 20 e 21) ou reduzidos em cinco por cento por circunstância atenuante (arts. 23 e 24), nos limites da Instrução Normativa. Havendo condutas distintas, prevalece a que comina a sanção mais grave, sem prejuízo da multa cumulativa (art. 22).

7.4. A multa tem caráter compensatório e não será inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato (art. 13 da Instrução Normativa e art. 156, § 3º, da Lei), e será calculada conforme TR e o contrato (art. 15). Fica estabelecida a seguinte dosimetria, que a equipe de planejamento fixa nos termos do art. 25 da Instrução Normativa, por refletir a natureza do objeto, de subscrições operadas pelo fabricante em que o dano maior decorre da perda de continuidade, de segurança e de dados:

7.5. Multa moratória de 0,3% por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida (ordem de fornecimento ou de serviço em atraso), até o limite de trinta dias (art. 16 da Instrução Normativa, que admite de 0,05% a 0,33% por dia), pelo descumprimento dos prazos de ativação, de assunção da gestão, de cooperação na transferência e de execução da implantação e da capacitação. Atingido o limite de trinta dias, a multa moratória poderá ser convertida em compensatória, com a extinção do contrato, e persistindo o interesse na contratação, o gestor comunicará o atraso e o justificará à autoridade superior (art. 16, §§ 1º a 3º).

7.6. Multa compensatória de 2% sobre o valor anual das subscrições do contrato, por trimestre em que o indicador de desempenho do suporte ficar abaixo da meta de 90%, após advertência pela primeira ocorrência.

7.7. Multa compensatória de 10% sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial, e de 20% sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total, sem prejuízo da extinção do contrato e da indenização por perdas e danos excedentes.

7.8. Multa de 5% sobre o valor total do contrato por descumprimento das obrigações de proteção de dados e de segurança da informação do Anexo II do TR, elevada a 10% em caso de incidente

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

de segurança causado por culpa ou dolo da contratada ou de comunicação de incidente fora do prazo, sem prejuízo da responsabilidade prevista nos arts. 42 a 45 da Lei nº 13.709/2018.

7.9. Multa de 10% sobre o valor da proposta do licitante para o lote, pela recusa injustificada em assinar a ata ou o contrato no prazo estabelecido, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

7.10. O pagamento da multa será feito em até trinta dias da intimação da decisão definitiva; as multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, e, não havendo pagamento, o processo será encaminhado para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial (art. 15, §§ 1º e 2º). Não será exigida garantia contratual (seção 6.3 do TR), de modo que não se aplica a multa do art. 17 da Instrução Normativa.

7.11. A aplicação das sanções exige processo de responsabilização conduzido pela Comissão de Controle e Responsabilização de Processos Licitatórios e Contratos Administrativos, iniciado por comunicação do pregoeiro, da comissão, do fiscal ou do gestor, com a descrição da conduta, as cláusulas infringidas, as provas e as medidas corretivas adotadas pela fiscalização (art. 27). A Comissão poderá conceder cinco dias úteis para justificativas e, depois, intimará o licitante ou a contratada para apresentar defesa prévia em quinze dias úteis (arts. 29 e 30). Os atos lesivos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013 são encaminhados à Controladoria-Geral do Município para o processo administrativo de responsabilização (art. 29, parágrafo único). As sanções relativas à ata serão aplicadas pelo órgão gerenciador, e as relativas aos contratos, pelo órgão ou entidade contratante.

CLÁUSULA VIII – REAJUSTE

8.1. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, que é a data-base, na forma do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. A data do orçamento estimado é a da versão final do Mapa de Preços, 19 de outubro de 2026.

8.2. Após o interregno de um ano, os preços registrados e os contratados poderão ser reajustados, a pedido da contratada, pela variação acumulada do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), divulgado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, índice setorial adequado a serviços de tecnologia da informação, na forma do art. 25, § 8º, inciso I, da Lei. O reajuste será formalizado por apostilamento, conforme o art. 136, inciso I, e os reajustes seguintes observarão o intervalo de um ano do último reajuste. O pedido deverá ser apresentado antes da renovação do ciclo anual a que se refere, sob pena de preclusão para esse ciclo.

8.3. A variação cambial e as alterações de preço de lista dos fabricantes não autorizam reajuste fora dessas condições, e o seu risco é da contratada, que cota em reais, conforme a seção 15 do TR. Fica ressalvada a revisão para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei. Se o preço de mercado ou o preço de lista do fabricante se tornar inferior ao preço registrado, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução, e, frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso e o item poderá ser cancelado na ata, nas condições do edital, a que se refere o art. 82, inciso VI.

CLÁUSULA IX – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser revistos durante a vigência da Ata de Registro de Preços, para adequação aos preços praticados no mercado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

9.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços registrados.

9.3. Caso o fornecedor não aceite reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado, poderá ser liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, desde que a comunicação

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

ocorra antes da emissão da autorização de fornecimento ou da formalização da contratação e seja devidamente comprovada a ocorrência do fato superveniente.

9.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá cancelar o respectivo registro de preços e adotar as medidas cabíveis para assegurar a continuidade do atendimento das necessidades da Administração.

9.5. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor comprovar a impossibilidade de cumprir as obrigações assumidas, mediante apresentação de documentação idônea que demonstre a efetiva ocorrência do desequilíbrio, poderá ser concedida revisão dos preços registrados, observada a legislação aplicável e a regulamentação municipal vigente.

9.6. Os pedidos de revisão deverão ser formalizados e instruídos com documentos que demonstrem, de forma inequívoca, a alteração extraordinária dos custos que fundamentaram a formação dos preços registrados, não sendo admitidas alegações genéricas ou desacompanhadas da respectiva comprovação.

9.7. A revisão dos preços registrados não terá efeitos retroativos, produzindo efeitos somente a partir da data da decisão administrativa que a deferir, salvo disposição legal ou regulamentar em sentido diverso.

9.8. As alterações decorrentes da revisão dos preços registrados serão formalizadas mediante termo próprio, que passará a integrar a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA X- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

I – Por iniciativa da Administração, quando a detentora:
a) recusar-se a entregar o objeto adjudicado, no todo ou em parte, no prazo estabelecido no edital;
b) incorrer em atraso na entrega de qualquer item, em desacordo com o prazo estabelecido no Termo de Referência;
c) falir, dissolver-se ou entrar em processo de insolvência;
d) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta Ata, sem prévia anuência da Administração;
e) descumprir quaisquer das condições desta Ata de Registro de Preços;
f) deixar de retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo fixado pela Administração, sem justificativa aceita;
g) recusar-se a reduzir o preço registrado, quando este se tornar superior aos praticados no mercado;
h) sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

II – Por iniciativa da detentora, quando:
a) comprovar, mediante solicitação formal, a impossibilidade de cumprir as exigências desta Ata;
b) formular o pedido de cancelamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando sujeita às penalidades contratuais, caso não sejam aceitas as razões apresentadas.

III – Procedimento de comunicação:
a) A comunicação do cancelamento do registro de preços será realizada as notificações serão encaminhadas aos endereços de e-mail informados no Portal BNC, bem como àqueles constantes da proposta comercial apresentada.

b) Os endereços de e-mail informados no Portal BNC e/ou na proposta comercial serão considerados de uso contínuo pela empresa, não sendo admitida a alegação de desconhecimento das comunicações comprovadamente enviadas a tais endereços.

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

c) A contagem dos prazos terá início no primeiro dia útil subsequente ao envio da notificação por e-mail.

d) Sendo o endereço da detentora ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será efetuada por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se o cancelamento efetivado após 01 (um) dia da publicação.

IV – Outras hipóteses de rescisão

a) A presente Ata poderá ser rescindida nas hipóteses previstas no Capítulo VIII da Lei nº 14.133/2021, bem como nos casos de infração à Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), regulamentada no âmbito municipal pelo Decreto nº 11.063/2017.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

11.1 Executar o objeto nas condições deste Termo, da ata e do contrato, nos prazos da seção 6.1, e manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e a condição de parceiro oficial do fabricante exigida na seção 8.1 do TR, inclusive, no Lote 1, o nível Premier ou superior, comunicando ao gestor, em até cinco dias úteis, a perda ou a alteração dessa autorização ou desse nível.

11.2 Vincular as subscrições exclusivamente ao ambiente do Município, com as edições, quantidades e datas indicadas na ordem de fornecimento, e entregar ao gestor, a cada ativação, relatório com a edição, a quantidade, o código do produto, a data de início e a data de aniversário de cada subscrição.

11.3 Prestar o suporte técnico nas condições da seção 6.4 do TR e entregar ao gestor, até o décimo dia útil de cada trimestre, relatório dos chamados do trimestre anterior, com severidade, datas de abertura, primeira resposta e encerramento, e o indicador de desempenho apurado.

11.4 Registrar os pedidos de crédito de serviço junto ao fabricante e repassar ao Município os créditos obtidos, na forma da seção 6.4 do TR.

11.5 Alertar o gestor sobre a data de aniversário, com o inventário de licenças, e sobre qualquer alteração de catálogo, de regra comercial ou de preço de lista anunciada pelo fabricante que afete o contrato, tão logo tenha conhecimento dela.

11.6 Não ativar licenças sem ordem de fornecimento, não aumentar quantidades nem renovar subscrições sem a manifestação do gestor, e recusar, com aviso ao gestor, pedido que crie segunda conta para o mesmo usuário na mesma plataforma ou que atribua licença de inteligência artificial em duplicidade, na forma da seção 6.7 do TR.

11.7 Cumprir as obrigações de proteção de dados e de segurança da informação do Anexo II do TR e respeitar a titularidade do Município sobre o ambiente, as credenciais e os dados.

11.8 Cooperar com a transição na forma da seção 6.8 do TR, sem ônus e sem interrupção do serviço.

11.9 Na capacitação, executar o conteúdo e as condições da seção 6.9 do TR, substituindo, no prazo de cinco dias úteis, instrutor que não atenda às exigências ou cujo desempenho seja considerado insatisfatório pelo gestor.

11.10 Executar o serviço de implantação nas condições da seção 6.10 do TR, com o plano aprovado pela SETEC, registrar as horas executadas por profissional, data, etapa e atividade, e entregar o relatório de horas no prazo da seção 6.1 do TR, e substituir, no prazo de cinco dias úteis, o responsável técnico que não atenda às exigências ou cujo desempenho seja considerado insatisfatório pelo gestor.

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

11.11 Responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros em razão da execução do contrato, na forma do art. 120 da Lei nº 14.133/2021, e pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução, na forma do art. 121.

CLÁUSULA XII – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO/ÓRGÃO GERENCIADOR

12.1 Emitir as ordens de fornecimento e de serviço com as edições, quantidades e prazos, e fornecer as informações e os acessos necessários à ativação, como a verificação do domínio e a autorização de transferência.

12.2 Administrar os ambientes, criar e gerenciar as contas, atribuir as licenças e prestar o primeiro nível de atendimento aos usuários, por meio da equipe da SETEC ou da unidade de tecnologia da entidade contratante.

12.3 Designar o gestor e os fiscais do contrato, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, e acompanhar e fiscalizar a execução.

12.4 Efetuar os pagamentos nas condições da seção 9 do TR e comunicar à contratada, por escrito, as irregularidades constatadas.

12.5 Manifestar-se sobre as quantidades de cada novo ciclo no prazo da seção 6.1 do TR e manter atualizado o inventário de licenças, para que licenças ociosas sejam reatribuídas antes de novas aquisições.

12.6 Aplicar as sanções da seção 13 do TR, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA XIII – DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO

13.1. As contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pelos órgãos ou entidades participantes, de acordo com suas necessidades e durante o prazo de vigência da Ata, mediante emissão de Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, contrato administrativo ou outro instrumento hábil previsto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Compete ao órgão ou entidade requisitante a autorização da contratação, a solicitação dos quantitativos registrados e o acompanhamento da respectiva execução, observadas as disposições desta Ata, do Edital e da legislação aplicável.

13.3. Compete ao órgão gerenciador o gerenciamento da Ata de Registro de Preços, incluindo o controle dos quantitativos registrados, a gestão das adesões, a manutenção do cadastro dos fornecedores registrados e as demais atribuições previstas na legislação e regulamentação aplicáveis.

13.4. A emissão, reforço, anulação ou cancelamento das Notas de Empenho observará os procedimentos administrativos, orçamentários e financeiros vigentes no Município, sendo realizada pelo órgão ou entidade requisitante, com a participação dos setores competentes, quando exigido pelas normas internas.

13.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a realizar contratações, constituindo mera expectativa de fornecimento ao fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram a presente Ata de Registro de Preços, para todos os fins de direito, o Edital do Pregão Eletrônico nº 208/2026, seus anexos e as propostas das empresas classificadas no certame, independentemente de transcrição.

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

14.2. Fica eleito o foro da Comarca de Itajaí/SC para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução ou da interpretação desta Ata, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

Datado e assinado digitalmente.

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

ANEXO V
Minuta de Contrato

CONTRATO Nº /2026
Processo SIPE nº 331728/2026

O **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alberto Werner, nº 100, Vila Operária, Itajaí/SC, inscrito no CNPJ nº 83.102.277/0001-52, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, neste ato representado por seu(ua) Secretário(a) infra-assinado(a), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua _____, nº ___, Cidade _____, Estado _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada por seu(sua) diretor(a) ou representante legal, Senhor(a) _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, sob o regime de execução por preço unitário, nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 208/2026 e seus anexos, na Ata de Registro de Preços XXX / 2026 na proposta da CONTRATADA e nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto **subscrições de suítes de produtividade, comunicação e colaboração em nuvem, com serviço de implantação do ambiente e capacitação técnica da equipe de tecnologia**.

Parágrafo Único: Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o edital de licitação, o Termo de Referência e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA,** obrigando as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Dá-se ao presente contrato o valor de **R$ .....** (.....).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros, fretes e demais custos correlatos.

2.3. Local de entrega: Conforme informado na solicitação de compras.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO DOS VALORES DO CONTRATO

3.1. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, que é a data-base, na forma do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. A data do orçamento estimado é a da versão final do Mapa de Preços, 19 de outubro de 2026.

3.2. Após o interregno de um ano, os preços registrados e os contratados poderão ser reajustados, a pedido da contratada, pela variação acumulada do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), divulgado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, índice setorial adequado a serviços de tecnologia da informação, na forma do art. 25, § 8º, inciso I, da Lei. O reajuste será formalizado por apostilamento, conforme o art. 136, inciso I, e os reajustes seguintes observarão o intervalo de um ano do último reajuste. O pedido deverá ser apresentado antes da renovação do ciclo anual a que se refere, sob pena de preclusão para esse ciclo.

3.3. A variação cambial e as alterações de preço de lista dos fabricantes não autorizam reajuste fora dessas condições, e o seu risco é da contratada, que cota em reais, conforme a seção 15 do TR. Fica ressalvada a revisão para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses do

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei. Se o preço de mercado ou o preço de lista do fabricante se tornar inferior ao preço registrado, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução, e, frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso e o item poderá ser cancelado na ata, nas condições do edital, a que se refere o art. 82, inciso VI.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. As subscrições são medidas por ciclo anual e por licença efetivamente ativada no ambiente do Município, verificada no console pelo fiscal técnico. A implantação é medida por hora executada e comprovada, até o limite de 200 horas por plataforma, e a capacitação, por turma concluída.

4.2. O pagamento das subscrições corresponderá ao ciclo anual de cada ordem de fornecimento e será efetuado após a ativação das licenças e o recebimento definitivo, na forma da seção 10. Nos acréscimos, o valor será proporcional aos dias restantes até a data de aniversário, na forma da seção 6.7 do TR, e nas renovações corresponderá às quantidades informadas pelo gestor para o novo ciclo. Como o fabricante comercializa as subscrições em ciclos anuais e o pagamento remunera direito de uso já disponibilizado e verificado, a modelagem não configura pagamento antecipado, conforme o item 4.7 do ETP, entendimento a ser confirmado pela Procuradoria-Geral do Município à luz do art. 145 da Lei nº 14.133/2021. O preço anual compreende o direito de uso da edição durante os doze meses do ciclo, o suporte técnico, as atualizações e a gestão administrativa pela contratada. Ainda que a cobrança do ciclo seja entendida como pagamento antecipado, ela se ampara no § 1º do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, por ser condição indispensável para assegurar a prestação do serviço, já que o fabricante só comercializa a subscrição em ciclos anuais, e a medida fica prevista neste Termo, no edital e na ata. Sempre que o fabricante admitir, para o item, a cobrança do ciclo em parcelas, o valor do ciclo será pago em parcelas mensais, sem acréscimo de preço, a contar da ativação. Se, por qualquer causa não imputável ao Município, a subscrição deixar de ser prestada antes do término do ciclo pago, inclusive por descontinuidade pelo fabricante ou por extinção do contrato, a contratada restituirá o valor proporcional aos dias não utilizados, ou, a critério do gestor, o abaterá do ciclo seguinte, sem prejuízo das sanções cabíveis; a restituição será calculada por dia, pelo preço anual do item dividido por 365. A ativação das licenças será feita por etapas, conforme a implantação gradual, e cada etapa será objeto de ordem de fornecimento própria, com ciclo anual e data de aniversário próprios.

4.3. O pagamento da implantação corresponderá às horas efetivamente executadas no período, comprovadas pelo relatório de horas da seção 7.1.10 do TR, com a indicação do profissional, da data, da etapa, da atividade e da entrega a que se referem, e aceitas pelo fiscal técnico após a verificação, no console, das configurações realizadas. Não serão pagas horas não comprovadas, não vinculadas a uma etapa do plano aprovado ou que excedam o limite de 200 horas. A última medição só será paga após a entrega da documentação da configuração e o término da operação assistida. O pagamento da capacitação será efetuado após a conclusão da turma, a entrega do relatório, da lista de presença e dos certificados, e o recebimento definitivo.

4.4. Os pagamentos observarão a ordem cronológica do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e serão efetuados em até trinta dias do ateste da nota fiscal, mediante depósito em conta bancária da contratada, com as retenções tributárias previstas na legislação. A contratada optante pelo Simples Nacional apresentará a declaração correspondente para que não sofra as retenções inaplicáveis ao regime. A nota fiscal será emitida após o recebimento definitivo, com a descrição do item, a edição, a quantidade, o período e, nos acréscimos, o cálculo proporcional.

4.5. Documentos exigidos para cada pagamento: nota fiscal; relatório de ativação da seção 7.1.2 do TR ou, na implantação, o relatório de horas aceito e, na última medição, a documentação da configuração da seção 6.10 do TR, ou, na capacitação, o relatório da seção 6.9 do TR; termo de recebimento definitivo; e certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista vigentes. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização, sem ônus para o Município. Sobre valores pagos com atraso por

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

culpa exclusiva da Administração incidirá atualização monetária pelo IPCA, pro rata die, do vencimento ao efetivo pagamento, na forma do art. 92, inciso V, da Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Dotação
Por se tratar de registro de preços, que não obriga a Administração a contratar (art. 83 da Lei nº 14.133/2021), a indicação da dotação orçamentária é exigida apenas no momento de cada contratação e será feita por cada órgão ou entidade contratante, com recursos próprios consignados nos respectivos orçamentos. Nas contratações, a dotação será a indicada na solicitação de compra da Secretaria gestora, formalizada no momento de cada contratação e bloqueada antes da autorização, na forma do art. 46 da Instrução Normativa nº 68/CGM/SEGOV/2023. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual de 2026 da SETEC, na linha "Licença de Softwares", com continuidade a ser prevista no plano de 2027, em elaboração, conforme o item 3 do ETP.

5.2 Exercícios subsequentes
Os contratos terão vigência plurianual e observarão o art. 105 da Lei nº 14.133/2021: a cada exercício, a continuidade dependerá da existência de créditos orçamentários para o ciclo anual seguinte, e a ausência de créditos ou a perda de vantajosidade autoriza a extinção sem ônus na data de aniversário, mediante aviso com antecedência mínima de dois meses, na forma do art. 106, inciso III e § 1º. O gestor verificará a disponibilidade orçamentária antes da manifestação sobre as quantidades de cada novo ciclo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Constituem obrigações gerais da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas no Edital, no Termo de Referência, na proposta apresentada, nos anexos contratuais e na legislação aplicável:

6.1.1. Executar o objeto nas condições deste Termo, da ata e do contrato, nos prazos da seção 6.1, e manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e a condição de parceiro oficial do fabricante exigida na seção 8.1 do TR, inclusive, no Lote 1, o nível Premier ou superior, comunicando ao gestor, em até cinco dias úteis, a perda ou a alteração dessa autorização ou desse nível.

6.1.2. Vincular as subscrições exclusivamente ao ambiente do Município, com as edições, quantidades e datas indicadas na ordem de fornecimento, e entregar ao gestor, a cada ativação, relatório com a edição, a quantidade, o código do produto, a data de início e a data de aniversário de cada subscrição.

6.1.3. Prestar o suporte técnico nas condições da seção 6.4 do TR e entregar ao gestor, até o décimo dia útil de cada trimestre, relatório dos chamados do trimestre anterior, com severidade, datas de abertura, primeira resposta e encerramento, e o indicador de desempenho apurado.

6.1.4. Registrar os pedidos de crédito de serviço junto ao fabricante e repassar ao Município os créditos obtidos, na forma da seção 6.4 do TR.

6.1.5. Alertar o gestor sobre a data de aniversário, com o inventário de licenças, e sobre qualquer alteração de catálogo, de regra comercial ou de preço de lista anunciada pelo fabricante que afete o contrato, tão logo tenha conhecimento dela.

6.1.6. Não ativar licenças sem ordem de fornecimento, não aumentar quantidades nem renovar subscrições sem a manifestação do gestor, e recusar, com aviso ao gestor, pedido que crie segunda conta para o mesmo usuário na mesma plataforma ou que atribua licença de inteligência artificial em duplicidade, na forma da seção 6.7 do TR.

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

6.1.7. Cumprir as obrigações de proteção de dados e de segurança da informação do Anexo II do TR e respeitar a titularidade do Município sobre o ambiente, as credenciais e os dados.

6.1.8. Cooperar com a transição na forma da seção 6.8 do TR, sem ônus e sem interrupção do serviço.

6.1.9. Na capacitação, executar o conteúdo e as condições da seção 6.9 do TR, substituindo, no prazo de cinco dias úteis, instrutor que não atenda às exigências ou cujo desempenho seja considerado insatisfatório pelo gestor.

6.1.10. Executar o serviço de implantação nas condições da seção 6.10 do TR, com o plano aprovado pela SETEC, registrar as horas executadas por profissional, data, etapa e atividade, e entregar o relatório de horas no prazo da seção 6.1 do TR, e substituir, no prazo de cinco dias úteis, o responsável técnico que não atenda às exigências ou cujo desempenho seja considerado insatisfatório pelo gestor.

6.1.11. Responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros em razão da execução do contrato, na forma do art. 120 da Lei nº 14.133/2021, e pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução, na forma do art. 121.

6.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE:**

6.2.1. Emitir as ordens de fornecimento e de serviço com as edições, quantidades e prazos, e fornecer as informações e os acessos necessários à ativação, como a verificação do domínio e a autorização de transferência.

6.2.2. Administrar os ambientes, criar e gerenciar as contas, atribuir as licenças e prestar o primeiro nível de atendimento aos usuários, por meio da equipe da SETEC ou da unidade de tecnologia da entidade contratante.

6.2.3. Designar o gestor e os fiscais do contrato, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, e acompanhar e fiscalizar a execução.

6.2.4. Efetuar os pagamentos nas condições da seção 9 do TR e comunicar à contratada, por escrito, as irregularidades constatadas.

6.2.5. Manifestar-se sobre as quantidades de cada novo ciclo no prazo da seção 6.1 do TR e manter atualizado o inventário de licenças, para que licenças ociosas sejam reatribuídas antes de novas aquisições.

6.2.6. Aplicar as sanções da seção 13 do TR, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, garantidos o contraditório e a ampla defesa em processo de responsabilização, o licitante, o fornecedor ou a contratada ficará sujeito às sanções dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, aplicadas na forma da Instrução Normativa nº 87/SEGOV/2026, do Município de Itajaí, que define as condutas, as sanções, a dosimetria, as circunstâncias agravantes e atenuantes e o processo de aplicação, e cujas disposições integram o Termo de Referência.

7.2. Constituem infrações as condutas do art. 9º da Instrução Normativa nº 87/SEGOV/2026, praticadas com dolo ou culpa, em especial a inexecução parcial ou total, a falta de entrega da documentação exigida, a não manutenção da proposta, a recusa em assinar a ata ou o contrato, o retardamento da execução, a declaração ou documentação falsa, a fraude e o ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013. Para este objeto, são exemplos de inexecução parcial a ativação de licenças fora do ambiente do Município ou em edição inferior à contratada, a

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

renovação ou o acréscimo não autorizados, o descumprimento dos níveis de serviço do suporte e a recusa ou a demora injustificada na transição.

7.3. As sanções, nos termos dos arts. 10 a 12 da Instrução Normativa, são: advertência, aplicada à inexecução parcial quando não se justificar penalidade mais grave, como o atraso na entrega do relatório de ativação, do relatório trimestral de chamados ou do alerta de aniversário; impedimento de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de três anos; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de três a seis anos. Os prazos mínimos de impedimento e de inidoneidade seguem o art. 19, e serão agravados em dez por cento por circunstância agravante (arts. 20 e 21) ou reduzidos em cinco por cento por circunstância atenuante (arts. 23 e 24), nos limites da Instrução Normativa. Havendo condutas distintas, prevalece a que comina a sanção mais grave, sem prejuízo da multa cumulativa (art. 22).

7.4. A multa tem caráter compensatório e não será inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato (art. 13 da Instrução Normativa e art. 156, § 3º, da Lei), e será calculada conforme TR e o contrato (art. 15). Fica estabelecida a seguinte dosimetria, que a equipe de planejamento fixa nos termos do art. 25 da Instrução Normativa, por refletir a natureza do objeto, de subscrições operadas pelo fabricante em que o dano maior decorre da perda de continuidade, de segurança e de dados:

7.5. Multa moratória de 0,3% por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida (ordem de fornecimento ou de serviço em atraso), até o limite de trinta dias (art. 16 da Instrução Normativa, que admite de 0,05% a 0,33% por dia), pelo descumprimento dos prazos de ativação, de assunção da gestão, de cooperação na transferência e de execução da implantação e da capacitação. Atingido o limite de trinta dias, a multa moratória poderá ser convertida em compensatória, com a extinção do contrato, e persistindo o interesse na contratação, o gestor comunicará o atraso e o justificará à autoridade superior (art. 16, §§ 1º a 3º).

7.6. Multa compensatória de 2% sobre o valor anual das subscrições do contrato, por trimestre em que o indicador de desempenho do suporte ficar abaixo da meta de 90%, após advertência pela primeira ocorrência.

7.7. Multa compensatória de 10% sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial, e de 20% sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total, sem prejuízo da extinção do contrato e da indenização por perdas e danos excedentes.

7.8. Multa de 5% sobre o valor total do contrato por descumprimento das obrigações de proteção de dados e de segurança da informação do Anexo II do TR, elevada a 10% em caso de incidente de segurança causado por culpa ou dolo da contratada ou de comunicação de incidente fora do prazo, sem prejuízo da responsabilidade prevista nos arts. 42 a 45 da Lei nº 13.709/2018.

7.9. Multa de 10% sobre o valor da proposta do licitante para o lote, pela recusa injustificada em assinar a ata ou o contrato no prazo estabelecido, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

7.10. O pagamento da multa será feito em até trinta dias da intimação da decisão definitiva; as multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, e, não havendo pagamento, o processo será encaminhado para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial (art. 15, §§ 1º e 2º). Não será exigida garantia contratual (seção 6.3 do TR), de modo que não se aplica a multa do art. 17 da Instrução Normativa.

7.11. A aplicação das sanções exige processo de responsabilização conduzido pela Comissão de Controle e Responsabilização de Processos Licitatórios e Contratos Administrativos, iniciado por comunicação do pregoeiro, da comissão, do fiscal ou do gestor, com a descrição da conduta, as cláusulas infringidas, as provas e as medidas corretivas adotadas pela fiscalização (art. 27). A Comissão poderá conceder cinco dias úteis para justificativas e, depois, intimará o licitante ou a contratada para apresentar defesa prévia em quinze dias úteis (arts. 29 e 30). Os atos lesivos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013 são encaminhados à Controladoria-Geral do Município para o processo

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

administrativo de responsabilização (art. 29, parágrafo único). As sanções relativas à ata serão aplicadas pelo órgão gerenciador, e as relativas aos contratos, pelo órgão ou entidade contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

8.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, observados os requisitos, condições e limites previstos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

8.2. A eficácia deste contrato e de seus eventuais aditamentos observará o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, mediante divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sem prejuízo das demais formas de publicidade exigidas pela legislação.

8.3. A execução contratual terá início na forma estabelecida no Edital, no Termo de Referência, no Projeto Básico, no Projeto Executivo ou em outro documento integrante da contratação, conforme a natureza do objeto.

8.4. Quando prevista, a execução do objeto dependerá da emissão da respectiva Ordem de Serviço, Ordem de Fornecimento, Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou outro instrumento formal equivalente expedido pelo CONTRATANTE, observado o disposto nos documentos que instruem a contratação.

8.5. A emissão do instrumento de autorização de execução definirá a data de início da execução contratual, sem prejuízo da vigência estabelecida neste contrato.

8.6. O término da vigência contratual não exonera a CONTRATADA do cumprimento das obrigações assumidas durante sua execução, nem afasta a responsabilidade por vícios, defeitos, irregularidades ou demais obrigações que, por sua natureza ou por disposição legal ou contratual, subsistam após o encerramento do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida garantia contratual, facultada pelo art. 96, caput, da Lei nº 14.133/2021, pelas seguintes razões: o pagamento só ocorre após a ativação das licenças e o recebimento, de modo que o Município não desembolsa antes de dispor do direito de uso; o serviço é operado pelo fabricante, e eventual inadimplemento da revenda é suprido pela transferência da gestão a outro parceiro, sem perda do serviço; e a exigência encareceria o preço, sobretudo para contratos de valor reduzido das entidades participantes, sem benefício proporcional, enquanto as multas da seção 13 e o cadastro de reserva protegem a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão e a fiscalização observam o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e serão formalizadas por portaria de designação, providência a cumprir até a celebração do contrato, indicada no item 12 do ETP. A SETEC, como órgão gerenciador, conduz a gestão da ata: controla os saldos de cada item por órgão participante e por adesão, autoriza as adesões nos limites do art. 86, controla a regra de conta única por plataforma, convoca o fornecedor, negocia as alterações de preço e instrui os processos de sanção relativos à ata. Para os contratos celebrados pela SETEC, propõe-se a seguinte designação, a ser confirmada na portaria:

10.2. Gestor do contrato: o ordenador de despesas, Luiz Henrique Cabral, Secretário Municipal de Tecnologia, salvo se outro agente for designado por portaria, o que poderá ser feito no momento da celebração do contrato. O gestor coordena a execução, emite as ordens de fornecimento e de serviço, decide sobre as quantidades de cada ciclo, prorrogação, alterações e aplicação de sanções, e controla as datas de aniversário das subscrições.

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

10.3. Fiscal técnico: Osmar Antônio Luciano Junior, Gerente de Produção e Implantação de Sistemas, matrícula 2200004. Verifica no console as edições, quantidades e datas ativadas, acompanha os chamados e o indicador de desempenho, confere os créditos de serviço, recebe provisoriamente as licenças, a implantação e a capacitação e mantém o inventário de uso das licenças.

10.4. Fiscal administrativo: Celia Regina da Cunha Pianecer, Gerente, matrícula 2684301. Verifica a regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada a cada pagamento, a conformidade das notas fiscais com os itens, quantidades e cálculos proporcionais, e instrui os processos de pagamento e de sanção.

10.5. Suplente dos fiscais: Kelynton Cordova da Silva, Diretor de Tecnologias Aplicadas, matrícula 1634410.

10.6. Cada órgão ou entidade participante designará o gestor e os fiscais dos seus contratos. Como os ambientes são únicos para o Município, a SETEC centralizará a administração técnica dos consoles, e a organização das entidades da Administração indireta em unidades próprias do ambiente ou em ambiente separado será definida com cada entidade no procedimento de intenção de registro de preços. A entidade que optar por ambiente próprio registrará, na intenção de registro de preços, a sua própria quantidade do serviço de implantação.

10.7. A execução será acompanhada por reunião inicial, relatórios trimestrais de chamados, inventário de licenças no console, termos de recebimento e registro de ocorrências em processo próprio. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada. O Encarregado de Dados do Município acompanhará os aspectos do Anexo II e será comunicado de todo incidente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PERÍCIA

11.1. A Administração poderá determinar ou autorizar, a qualquer tempo, a realização de perícia, vistoria, ensaio, teste, inspeção ou avaliação técnica sempre que necessário ao esclarecimento de fatos relacionados à execução contratual, à apuração de responsabilidades, à verificação da conformidade do objeto ou à instrução de processo administrativo.

11.2. A CONTRATADA deverá franquear acesso às instalações, equipamentos, documentos, registros e demais informações necessárias à realização da perícia ou diligência técnica.

11.3. Os custos decorrentes da perícia serão suportados pela parte que houver dado causa à sua realização, conforme apurado no respectivo processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O recebimento do objeto observará as disposições deste contrato, do Termo de Referência, do Projeto Básico ou Executivo, quando houver, e o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O recebimento poderá ocorrer de forma provisória e definitiva, conforme a natureza do objeto contratado.

12.3. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto, nem afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, conformidade e adequação da execução contratual.

12.4. Constatadas irregularidades, vícios, defeitos ou desconformidades, a CONTRATADA será formalmente notificada para promover sua correção, substituição ou complementação no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

12.5. O recebimento definitivo ocorrerá somente após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais e da conformidade do objeto com as especificações estabelecidas.

12.6. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios ocultos, defeitos, falhas de qualidade ou demais responsabilidades previstas na legislação e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DA EXTINÇÃO

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme a natureza da alteração.

13.2. As alterações deverão ser devidamente motivadas, justificadas e formalizadas no respectivo processo administrativo.

13.3. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes, por decisão arbitral, judicial ou por outros meios admitidos em lei, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, quando aplicáveis.

13.4. Constitui também hipótese de extinção contratual a prática de atos lesivos à Administração Pública ou o descumprimento das normas de integridade, ética e combate à corrupção previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação das subscrições. Admite-se, na forma do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, a subcontratação, total ou parcial, dos itens de implantação e de capacitação (itens 1.6, 1.7, 2.5 e 2.6 do TR), limitada ao valor desses itens no lote, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada, desde que a contratada comprove a capacidade técnica do subcontratado, na forma do § 1º do mesmo artigo, que o subcontratado atenda às exigências de qualificação dos profissionais das seções 6.9 e 6.10 do TR, que não incida a vedação do § 3º e que o subcontratado seja previamente aprovado pelo gestor, de modo que revendas sem estrutura própria de implantação ou de ensino possam disputar o lote com parceiros especializados. A operação da plataforma pelo próprio fabricante, em sua infraestrutura, é inerente ao serviço e não configura subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes comprometem-se a observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando as medidas técnicas, administrativas e organizacionais necessárias à proteção dos dados pessoais tratados em razão da execução deste contrato.

15.2. A CONTRATADA atuará como operadora dos dados pessoais, observando as instruções lícitas do CONTRATANTE, que atuará como controlador, ressalvadas as hipóteses em que a legislação atribuir tratamento diverso.

15.3. A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos decorrentes do tratamento irregular de dados pessoais causado por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou subcontratados, obrigando-se a ressarcir o CONTRATANTE por quaisquer prejuízos, multas, indenizações, despesas administrativas ou judiciais decorrentes da violação da LGPD.

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PRÁTICAS DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. As partes declaram conhecer e comprometem-se a cumprir a legislação relativa à prevenção e ao combate à fraude, à corrupção, à improbidade administrativa e aos conflitos de interesses, especialmente a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 12.846/2013, a Lei nº 8.429/1992 e demais normas aplicáveis.

16.2. A CONTRATADA compromete-se a não oferecer, prometer, autorizar, solicitar ou aceitar vantagem indevida, direta ou indiretamente, relacionada à execução deste contrato.

16.3. A CONTRATADA compromete-se a comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer indício ou ocorrência de fraude, corrupção ou irregularidade de que tenha conhecimento relacionada à execução contratual.

16.4. O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, a extinção do contrato e a responsabilização civil, administrativa e penal dos responsáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbe ao CONTRATANTE promover a divulgação deste contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observados os prazos e condições previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais formas de publicidade exigidas pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência, o Projeto Básico ou Executivo, quando houver, seus anexos, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos que instruíram a contratação.

18.2. Quando prevista, a matriz de alocação de riscos integrará o presente contrato para todos os efeitos legais.

18.3. Os critérios de medição, desempenho, aceite, pagamento e fiscalização observarão o disposto neste contrato e nos documentos que integram a contratação.

18.4. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na legislação correlata, nos princípios do direito administrativo e nas normas regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itajaí/SC para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que produza todos os efeitos legais.

Datado e Assinado digitalmente

Documento assinado digitalmente
gov.br
LEONARDO BECKERT
Data: 25/11/2026 09:33:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
https://bnccompras.com/